



# ABRHidro

Associação Brasileira de Recursos Hídricos



## **Subsídios, cobrança e uso de recursos hídricos no Nordeste - 10768**

**Igor Souza Ribeiro, Fabrício Lacerda, Eduardo Xavier, Adrimar Nascimento e Guilherme Godoi**  
**Ministério de Minas e Energia**



# ASPECTOS INTRODUTÓRIOS



- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas)
  - Água é um recurso natural limitado;
  - Dotada de valor econômico;
  - Uso deve ser racionalizado;
  - Estabelece instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
  - Importância de sua integração com outras políticas públicas;
  - Objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a assegurar a necessária disponibilidade hídrica.



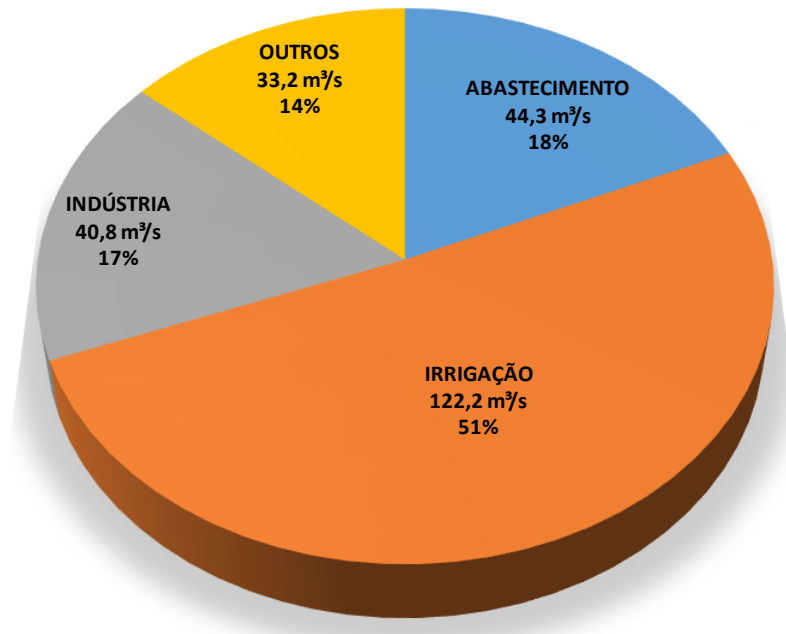
# COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS



- Instrumentos econômicos na gestão dos recursos hídricos
  - Promoção do uso mais eficiente da água;
  - Prevenção e controle da poluição;
  - Fontes de receitas para ações relativas à própria gestão de recursos hídricos.
  
- Desafios da sua implementação
  - Mecanismos de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
  - Valores associados ao uso dos Recursos Hídricos;
  - Resistência por parte dos usuários;
  - Integração com instrumentos de regulamentação, planejamento, monitoramento e fiscalização;
  - Visualização de benefícios e resultados da cobrança.

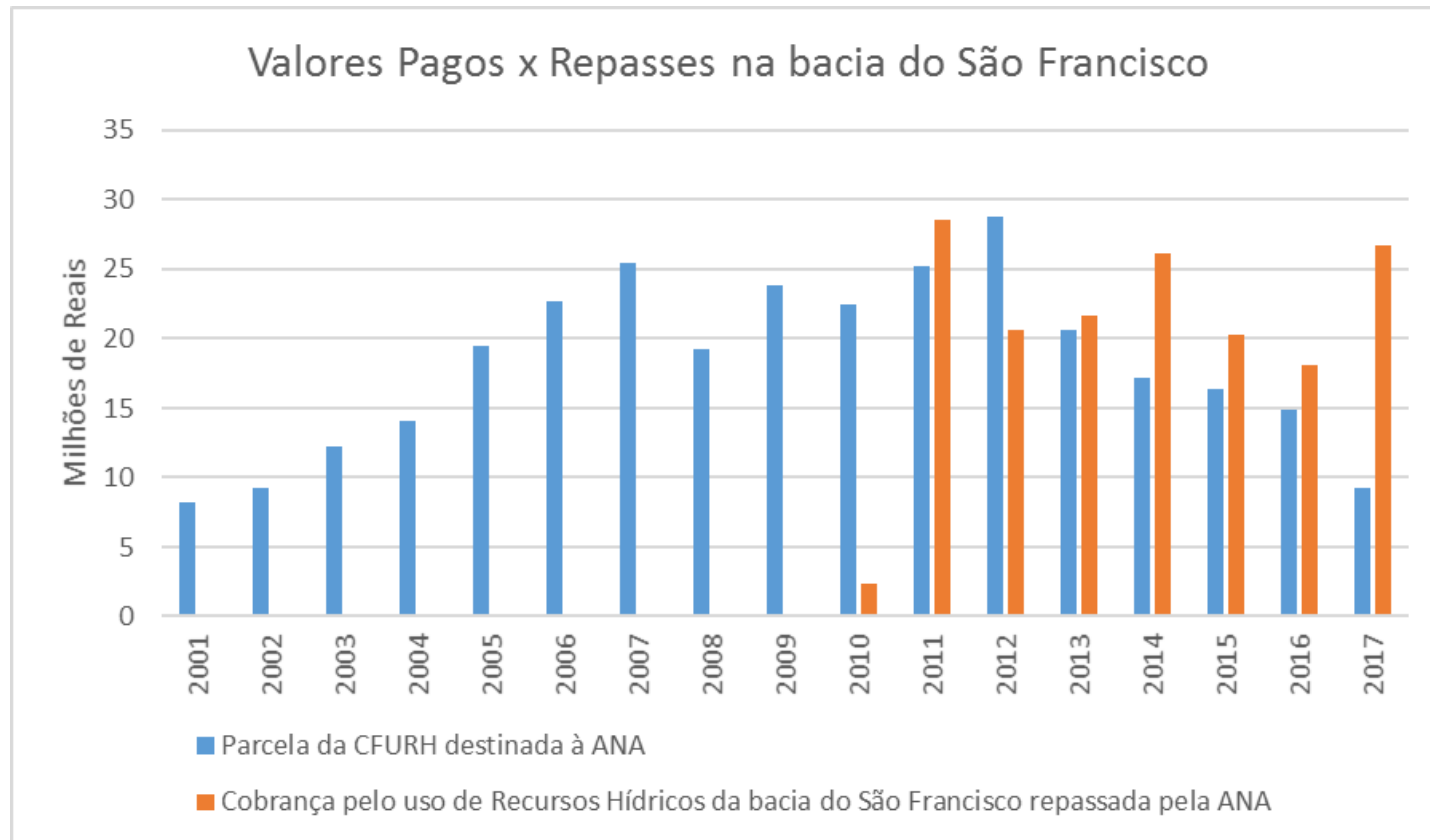
# O CASO DO RIO SÃO FRANCISCO

Vazão Outorgada na Bacia do Rio São Francisco



Em 2016, a irrigação respondia por cerca de **51% da vazão outorgada** na bacia, com **122,2 m<sup>3</sup>/s**.

# O CASO DO RIO SÃO FRANCISCO



# OS SUBSÍDIOS NO SETOR ELÉTRICO

Tabela 4 – Percentual de descontos aplicados à tarifa – Grupos A e B (Fonte: MME)

Região do País	Grupo A			Tarifa para aplicação dos descontos	Grupo B			Norma Legal
	Percentual de Desconto Aplicado à Tarifa				Percentual de Desconto Aplicado à Tarifa			
	TUSD R\$/KW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh		TUSD R\$/KW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	
Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme o art. 2o do Anexo I do Decreto no 6.219, de 2007	0%	90%	90%	TUSD e TE das Modalidades Azul, Verde e Convencional	0%	73%	73%	TUSD e TE do Subgrupo B2  - Art. 25 da Lei nº 10.348, de 26 de abril de 2002. - Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. - Portaria nº 45, de 20 de março de 1992, do Ministério de Infraestrutura. - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Norte, Centro-Oeste e demais municípios do Estado de Minas Gerais		80%	80%			67%	67%	
Demais Regiões		70%	70%			60%	60%	

# OS SUBSÍDIOS NO SETOR ELÉTRICO

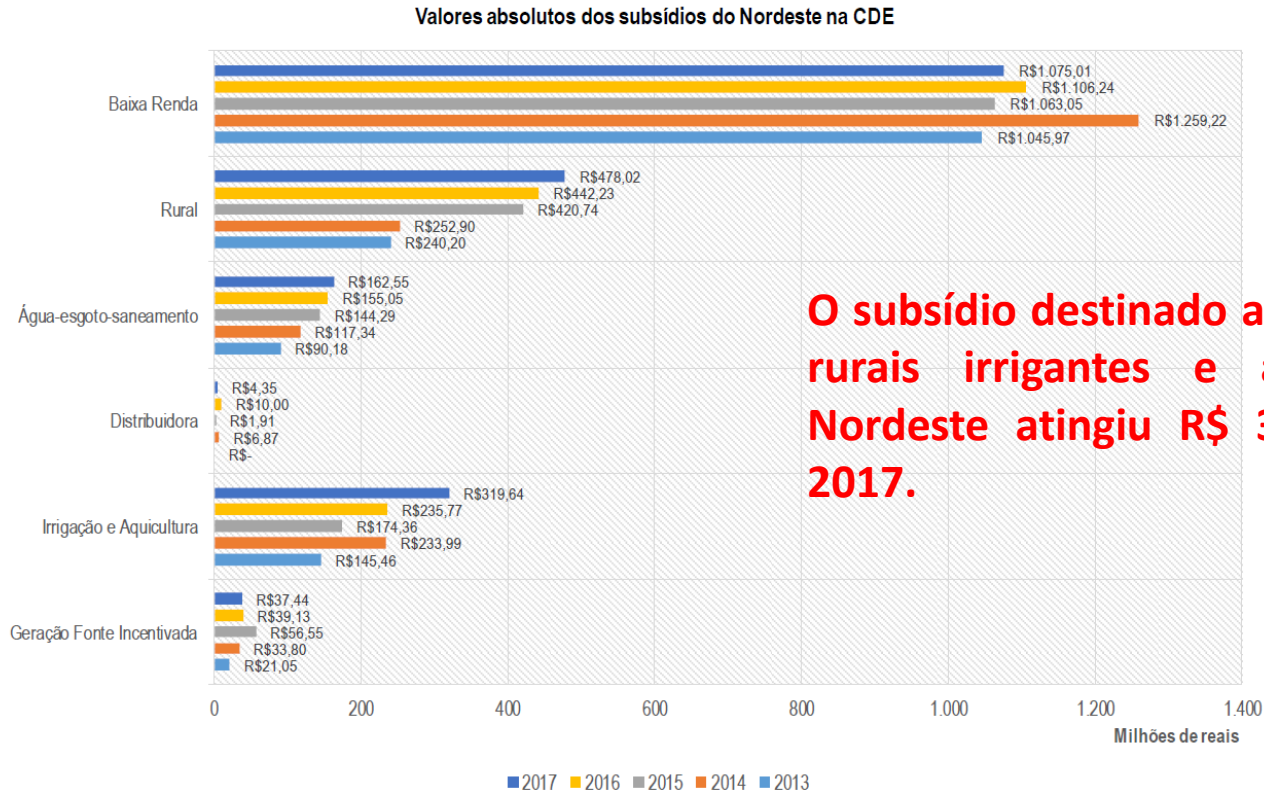


Figura 1 – Valores absolutos dos subsídios do Nordeste na CDE (Fonte: ANEEL; Elaboração: MME).

# HÁ QUE SE PENSAR NAS DISTORÇÕES



- Distributiva: casos em que há transferência de renda de agentes com menor poder aquisitivo para outros de maior poder aquisitivo;
- Produtivas: redução da produtividade das indústrias, principalmente aquelas intensivas em energia elétrica;
- Alocativas: por exemplo, migração de consumidores para a autoprodução apenas para evitar pagamento de encargos.





# O MOVIMENTO PARA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS



- OCDE: “...a coerência nas políticas implicaria nas seguintes ações:
  - Retirar subsídios que incentivem mudanças do uso do solo ou intensificação de atividades que possam aumentar os riscos associados à água;
  - Procurar soluções vantajosas com as quais todos se beneficiem;
  - Integrar o controle da poluição da água com o controle da poluição do ar, manejo do uso do solo e gestão de disponibilidade de recursos hídricos.”
- Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou a Lei nº 10.438/2002:
  - O Poder Concedente deve apresentar plano de redução estrutural das despesas da CDE.
  - Consulta Pública MME 45/2017.

# CONCLUSÃO



- As políticas de diferentes setores devem ser integradas de forma a incitar a utilização racional dos recursos hídricos por meio da adoção de instrumentos econômicos robustos e eficientes.
- O MME e o Poder Executivo Federal discutirão implementação do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, deverá focar na racionalização de subsídios, evitando distorções produtivas, alocativas e distributivas dos custos de energia elétrica.

